



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA RELUX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**

CONTRATO Nº. 028/2019

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: CLEBER JOSE DA COSTA 06154605692
Logradouro: RUA ORBILIO DA SILVA RAMOS, Nº 39, BAIRRO CENTRO
Cidade: SANTANA DE CATAGUASES/MG
CNPJ: 23.747.985/0001-19- Tel.: (32)8439-2120

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, inscrito no CPF n.º: 571.800.086-72 e a CONTRATADA CLEBER JOSE DA COSTA 06154605692, portador do CNPJ n.º 23.747.985/0001-19 residente no município de SANTANA DE CATAGUASES/MG, na RUA ORBILIO DA SILVA RAMOS, Nº 39, BAIRRO CENTRO, CEP: 36.795-000.

Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 061/2019, modalidade Inexigibilidade n.º. 006/2019, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93, firmar o presente contrato visando a contratação de show musical da “**Banda Relux**” para apresentação de Show musical na data de 23 de junho de 2019, por meio de empresário exclusivo, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, para a realização da Festa de São João, tudo consoante Processo de Inexigibilidade n.º 006/2019, seus anexos, de acordo ainda com as condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada e demais documentos que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Cláusula Primeira. Contratação por meio de empresa exclusiva da **BANDA RELUX**, para a apresentação de show musical na data de 23 de junho de 2019, com duração mínima de 02h00min, na realização da Festa de São João, que acontecerá no dia 23 de junho de 2019 na Comunidade de São João (Ancorado), zona rural do município de Rosário da Limeira/MG.

DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW – 23/06/2019 – BANDA RELUX R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) – Duração mínima: 02h00min.

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como a documentação da empresa e contrato de representação exclusiva.

VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

I – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em 01 (uma) parcela sendo: valor total do contrato pago em até 48 horas antes da apresentação do show por meio de depósito em conta do CONTRATADO. Os pagamentos serão realizados por intermédio de nota de empenho a ser encaminhada ao contratado em data antes do show, nota fiscal e liquidação.

II - Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de não comparecimento da Banda ou por recusa da mesma, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de não pagamento nas condições descritas no item I, por calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes, ou em caso de doença grave inesperada, acidente, processos judiciais, especificamente com algum dos músicos da Banda Relux, e que venha comprovadamente a impossibilitar a realização do show.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os nº. 02.10.03.23.813.0010.2.0106 REALIZAÇÃO E APOIO FESTAS CIVICAS/FOLCL/CULTURAIS - 3.3.90.39.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PRAZO

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, obedecendo ainda à data e horário de início do evento, encerrando-se no prazo de 11/09/2019.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas ao deslocamento, cachês, traslado produção, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, bem como pelos encargos fiscais, para-fiscais, trabalhistas, previdenciários, dentre outros necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto licitado. A despesa com alimentação, hospedagem e abastecimento de camarim será por conta da contratada de acordo com proposta em anexo. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento, se responsabilizando ainda pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

causados a terceiros, em razão de atrasos, omissões, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou apresentação de banda divergente do pactuado, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; **tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.**

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

III – Contratar de terceiros: toda estrutura de som, energia, palco, iluminação, técnicos do som e de iluminação, segurança, entre outras.

IV – Contratar e liberar todos os alvarás de funcionamento do evento tais como: ECAD, bombeiros, entre outros.

IV – Liberar totalmente o palco 0:30h (trinta minutos) antes do horário previsto para início do show e disponibilizar o tempo de 3h (três horas), no período da tarde do dia 23/06/19 (previsto de 16h às 18:50h), para a passagem de som e de iluminação da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento, devendo ter livre acesso ao palco.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 11 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE

CLEBER JOSE DA COSTA 06154605692
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n°

2. _____
CPF n°